



Portaria nº 174, de 28 de agosto de 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Inciso VII do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente sobre plano de contratações anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º A presente portaria regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do plano de contratações anual (PCA), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei federal 14.133/21.

Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - Plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III – Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão;

IV - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda;

V - Autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações no âmbito do órgão, e responsável pela aprovação do PCA no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPITULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º O PCA será elaborado com o objetivo de organizar as contratações, bem como garantir o uso racional dos recursos públicos, o alinhamento estratégico e orçamentário do órgão ou entidade, além de:

I - Obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e a redução de custos processuais;

II - Informar as intenções detalhadas de aquisição ao mercado fornecedor;

III - Subsidiar o planejamento das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas.



CAPITULO III

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º Os setores requisitantes deverão elaborar até o dia 15 de outubro o seu PCA (planejamento setorial), que deverá contemplar as contratações previstas para o próximo exercício financeiro.

§1º O PCA deverá contemplar as compras, os serviços e as obras, inclusive as contratações diretas, a serem realizados no ano subsequente, bem como aquelas em vigor que perdurarem durante o próximo exercício financeiro.

§2º - Ficam dispensadas de indicação no PCA:

I - As contratações emergenciais e decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;

II - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 5º A indicação de que trata o caput do art. 4º deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I - A identificação do requisitante;

II - Objeto que será contratado, acompanhado de sua descrição sucinta;

III - Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Justificativa para a contratação;

V - Alinhamento com o planejamento estratégico, quando houver;

VI - Estimativa sumária, realizada por meio de procedimento simplificado, do valor da contratação;

VII - A indicação da dotação orçamentária;

VIII - A data provável da contratação;



IX – A existência ou não de vinculação ou dependência em relação a outra contratação;

X - O grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único: O procedimento simplificado a que se refere o inciso VI deste artigo não se confunde com a pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21, podendo a estimativa sumária adotar os seus parâmetros, quando for o caso, sem os mesmos rigores metodológicos.

Art. 6º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise.

CAPITULO IV

CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 7º O Departamento de Planejamento e a Diretora de Contratos deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e consolidá-las em documento único, enviando até o dia 15 de novembro à autoridade competente para fins de aprovação ou redimensionamento.

§1º Antes de finalizar a consolidação, os setores citados no caput deste artigo poderão dentro do prazo estabelecido, solicitar informações e ou sugerir correções no plano enviado pelos setores requisitantes.

§2º Sempre que possível, os setores citados no caput deste artigo irão organizar em conjunto os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à unificação do processo de contratação e à economia de escala.

§3º O PCA servirá de base para o planejamento do calendário de contratação, o qual levará em consideração o grau de prioridade da demanda, a data estimada para o início da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades de épocas do ano em que bens e serviços sejam usualmente mais dispendiosos.





Art. 8º Caberá à Comissão instituída pela portaria 105/2023 ao receber o PCA:

I - Determinar correções, alterações, acréscimos e exclusões, indicando os ajustes necessários;

II – Remeter o parecer técnico do PCA à secretaria geral administrativa para aprovação final do PCA;

III - Encaminhar o PCA para a publicação no sítio eletrônico do órgão.

Parágrafo único. A aprovação do plano pela autoridade competente ocorrerá até o dia 30 de novembro por meio de ato administrativo fundamentado.

Art. 9º O prazo para a publicação do plano no sítio eletrônico será de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aprovação.

CAPITULO V

DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 10 Antes de dar início ao processo de licitação ou contratação direta, o setor responsável deverá analisar se a demanda encaminhada tem previsão no PCA.

Parágrafo único. As demandas não constantes no PCA somente poderão ser processadas após aprovação da autoridade competente, seguida da consequente revisão e publicação do novo plano no sítio eletrônico do órgão.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os prazos estabelecidos nesta portaria constarão no calendário oficial do órgão e poderão ser alterados por meio de ato publicado pela autoridade superior, visando o alinhamento com as datas de planejamento orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Art. 12 Todos os documentos referentes ao processo de elaboração, aprovação e execução do PCA serão padronizados e disponibilizados aos requisitantes.

Art. 13 A realização do PCA não afasta o dever de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e anteprojeto nas contratações realizadas pelo ente municipal.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral Administrativa máxima do órgão ou entidade, com o suporte da Superintendência Jurídica, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de AGOSTO de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thiago Felipe de Almeida'.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
(Biênio 2023/2024)**



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(DFD)

1. Identificação do requisitante	
Requisitante (Identificar: Superintendência, Departamento ou Coordenação)	
Responsável pela demanda:	
Matrícula:	
E-mail institucional:	
Telefone:	<i>(Evitar disponibilizar telefone pessoal – documentos do processo de licitação são públicos)</i>
2. Identificação da demanda	
Objeto:	
Quantidade:	
Unidade de medida:	
3. Justificativa	
<i>(Descrever a necessidade da Administração e justificar a importância da contratação)</i>	
4. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)	





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

(Não se exige o mesmo rigor metodológico da pesquisa de preços)

5. Indicação da dotação orçamentária

(Especificar)

6. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até ____ / ____ / ____ , de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

7. Vinculação ou dependência com outra contratação

- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
 Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

8. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- Alta;
 Média;
 Baixa.

9. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de ____ .

____ / ____ / ____





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

(Chefe ou diretor da área requisitante)

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de _____.

_____/_____/_____

(Autoridade competente)

10. Registro da demanda no PCA

Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número: _____.

_____/_____/_____

(Servidor responsável)

